



Processo n. 140.841/11

CONTRATO N. 2012/157.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A
MÓDULO ENGENHARIA,
CONSULTORIA E GERÊNCIA
PREDIAL LTDA. PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA, COM
FORNECIMENTO DE PEÇAS,
COMPONENTES E OUTROS
MATERIAIS, EM ELEVADORES DE
BLOCOS DE APARTAMENTOS
FUNCIONAIS E DO EDIFÍCIO
ANEXO II DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos treze dias do mês de junho de dois mil e doze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a MÓDULO ENGENHARIA, CONSULTORIA E GERÊNCIA PREDIAL LTDA., situada na SAAN Quadra 02, Lote 980, Parte "B" – Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n.05.926.726/0001-73, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Consultora de Negócios, a senhora ANA PAULA DE SOUSA, residente e domiciliada em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12 e seus Anexos, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças,



componentes e outros materiais, em elevadores de blocos de apartamentos funcionais e do Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, pelo período de doze meses, de acordo com as especificações técnicas descritas nos Anexos n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumentos e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 104/12;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 31/05/12.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no item 2.1 do Anexo n. 2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá elaborar em conjunto com o órgão responsável, em até 5 (cinco) dias, contados da assinatura deste Contrato, cronograma de visitas de manutenção preventiva.

Parágrafo terceiro– A CONTRATADA deverá apresentar, para aprovação do órgão responsável, planilha de check-list, na qual devem constar, pelo menos, os itens listados no Roteiro de Manutenção dos Elevadores disposto no Título 6 do Anexo n. 1 ao EDITAL, além da data e hora de realização do serviço e o nome do(s) técnico(s) responsável(eis).



Parágrafo quarto – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, pelo menos uma vez por mês, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos que necessitem, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito imediato, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro e econômico, conforme, no mínimo, o Roteiro de Manutenção dos Elevadores.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá atender às chamadas para manutenção corretiva em, no máximo, 2 (duas) horas, contadas a partir da abertura do chamado.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá concluir os serviços de manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do início do atendimento, salvo em situação excepcional, devidamente justificada pela CONTRATADA e aprovada pelo órgão responsável.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva segundo cronograma aprovado pelo órgão responsável, no horário das 8h às 18h, em dias úteis, procedendo, na mesma ocasião, à inspeção, à regulagem, ao ajuste e a pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas dos equipamentos.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 7h às 20h, visando a restabelecer o funcionamento normal dos elevadores.

Parágrafo nono – A CONTRATADA deverá manter serviço ininterrupto de emergência, com um sistema de comunicação eficiente, destinado a atender chamados excepcionais para normalização inadiável do funcionamento do elevador, para livrar pessoas retidas na cabina ou para o caso de acidentes, sem ônus adicionais para a Contratante, observado o seguinte:

1) O atendimento às chamadas emergenciais deve ser prestado no prazo máximo de 60 minutos, a contar do registro da ocorrência à Contratada, independentemente do tipo de equipamento;

2) no caso de acidente ou da necessidade de retirada de pessoas retidas nas cabinas dos elevadores, o prazo máximo será de 30 (trinta) minutos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças, componentes e materiais, inclusive óleos e graxas, mesmo



em caso de substituição total, necessários à execução dos serviços sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, exceto quando se tratar de:

- 1) peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
- 2) acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
- 3) revestimento de piso de cabinas;
- 4) portas e cabinas danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos.

Parágrafo décimo segundo – A CONTRATADA deverá providenciar, a suas expensas, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como seu transporte para o local de manutenção dos elevadores, e deste para as oficinas.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA deverá manter livro diário ou fichas próprias para anotação de todas as irregularidades observadas no sistema, devendo ser colocados à disposição do órgão responsável, quando solicitado.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA deverá apresentar ao órgão responsável, até o décimo dia do mês seguinte à prestação dos serviços, a nota fiscal correspondente aos mesmos, acompanhada de relatório técnico dos serviços executados, planilhas de “check-list” dos elevadores e dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATANTE realizará, periodicamente, vistoria nos equipamentos, que será relatada por intermédio do Mapa de Vistoria Técnica à CONTRATADA para sanar as pendências nele identificadas, no prazo máximo de quinze dias do seu recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL, em seus anexos e neste contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.



Parágrafo terceiro – Os empregados da CONTRATADA, por essa alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo quarto – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo nono – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo décimo segundo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos



serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo quarto – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura deste Contrato, designar responsável pelo cumprimento dos objetivos de prevenção de acidentes constantes da NR-05, do Ministério do Trabalho e Emprego, o qual deverá manter entrosamento e integração de objetivos com a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) da própria CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto – Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 50.419,68 (cinquenta mil, quatrocentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos) considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta dias), contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data do que ocorrer por último.

Parágrafo quinto - No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros



simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA SEXTA– DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ 2.520,98 (dois mil, quinhentos e vinte reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.



Parágrafo terceiro – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições previstas no Título 5 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12 ensejará a aplicação da multa de **2,22% (dois inteiros e vinte dois centésimos por cento)** do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo sexto.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 104/12 e no REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo sétimo – A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da CONTRATANTE junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

O preço contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGIMENTO, e, ainda, o art. 7º da Lei 10.520/02.



Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado os serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução.

Parágrafo décimo – Se a CONTRATADA, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão, ainda, ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da sua conduta, dolo ou culpa e o disposto no parágrafo décimo primeiro desta Cláusula e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela constante no item 12 do Anexo n. 3.

CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2012NE001948 e n.2012NE001949, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.122.0553.4062.0101 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo.
- 01.301.0553.2004.0001 – Processo Legislativo.



- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 13/06/12 a 12/06/13, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável do presente Contrato a Coordenação de Equipamentos do Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 11 (onze) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 13 de junho de 2012.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Ana Paula de Sousa
Consultora de Negócios
CPF n. 385.687.211-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____